

## **ATO 957/2007**

Estabelece normas e competências para a organização visual e de mobiliário das áreas comuns externas e internas do Palácio Anchieta.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os espaços comuns do Palácio Anchieta;

CONSIDERANDO a importância do uso de áreas comuns, inclusive no que pertine à segurança dos que trabalham, freqüentam ou visitam o prédio;

CONSIDERANDO a diversidade de materiais e mobiliário que se encontra nos corredores e demais áreas comuns, sem identificação de propriedade ou procedência;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido até o presente momento para unificar e consolidar a programação visual desta Edilidade,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O presente ato disciplina o uso das áreas comuns, visando estabelecer a programação visual para o Palácio Anchieta.

Art. 2º Consideram-se áreas comuns do Palácio Anchieta todas aquelas acessíveis física ou visualmente por visitantes, assim considerados o saguão de entrada, escadas, corredores e circulação, banheiros acessíveis pelos corredores, copas, garagens, entradas para veículos e pedestres, salas de reunião e auditórios internos ou externos, janelas e vidros que recobrem o edifício, assim como as áreas externas, incluídos os jardins, gradis e fachadas.

Art. 3º Programação visual do edifício Palácio Anchieta compreende a organização do conjunto de elementos visuais dispostos nas dependências do Palácio Anchieta, capazes de orientar ou transmitir mensagem institucional a seus freqüentadores e que devem, por isso, possuir características estéticas homogêneas e compor um padrão de identidade visual, permitindo assim que sua percepção se dê de forma clara, objetiva e harmônica com a instituição e com o conjunto arquitetônico do edifício.

§ 1º São elementos visuais:

- a) os acessórios e objetos dispostos nas áreas comuns do Palácio Anchieta;
- b) o mobiliário interno e externo;
- c) a sinalização;
- d) os cartazes e comunicados;
- e) as imagens de qualquer natureza;
- f) qualquer outro assim declarado pela Edilidade ou que possa ser enquadrado no caput deste artigo.

§ 2º Além dos mencionados no parágrafo anterior, compõe a identidade visual todo elemento de imagem de qualquer natureza que puder ser associado, direta ou indiretamente, de forma institucional com a Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º Compete ao Centro de Comunicação Institucional – CCI, através de regulamentos e ordens internas, quando for o caso, estabelecer normas específicas, dentro dos princípios gerais dispostos no presente ato, sobre a programação visual da Edilidade e sobre o uso e ocupação das áreas definidas no art. 2º.

Parágrafo único – Caberá igualmente ao CCI a apreciação de casos afins, omissos em normas e regulamentos, para o que poderá valer-se de consulta a outras unidades administrativas, quando julgar necessário.

Art. 5º Só poderão permanecer nas áreas comuns do Palácio Anchieta objetos ou cartazes que estejam de acordo com as normas internas de programação visual.

Art. 6º Sendo constatada a existência de qualquer elemento que interfira ou que esteja em desconformidade com a programação visual, esse será removido.

§ 1º Em se tratando de objeto corpóreo, esse será recolhido ao depósito do Palácio Anchieta, onde permanecerá pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo identificado o proprietário, o objeto será doado ao Executivo ou, dependendo de sua natureza, a entidade beneficente, a critério da Secretaria Geral Administrativa.

Art. 7º A fiscalização, remoção e guarda dos objetos será de responsabilidade da Equipe de Zeladoria – SGA. 33.

Art. 8º O Centro de Comunicação Institucional - CCI editará Regulamento específico, descrevendo os critérios e normas de identidade e programação visual da Edilidade, inclusive quanto à identidade nos documentos oficiais, tanto de circulação interna como externa.

Parágrafo único – Para a elaboração do Regulamento, o CCI poderá requisitar informações ou auxílio de outras unidades administrativas.

Art. 9º Esse regulamento será publicado dentro de 30 dias, e dele será dada ciência a todos os servidores da Casa, ficando disponível no portal virtual da Edilidade para consulta livre.

Art. 10 Ato próprio disciplinará a edição do portal virtual da Edilidade quanto à forma e conteúdo.

Art. 11 O Regulamento conterà somente normas gerais de natureza técnica, respeitados os seguintes critérios:

- a) poderão ser alocados em áreas comuns previstas no art. 2º. apenas objetos que contenham elementos visuais de caráter genérico e associados aos usos do Palácio Anchieta ou à sua identidade institucional;
- b) todas as diretrizes deverão respeitar critérios técnicos de segurança e engenharia, tanto as contidas em posturas municipais, como as genéricas aplicáveis a cada caso.

Art. 12 Poderá ser designado no pavimento térreo espaço destinado a exposições culturais ou artísticas, cujo uso será disciplinado em regulamento próprio.

Parágrafo único – Esse espaço não poderá ser utilizado para exposição de produtos ou artigos que se destinem à venda, ainda que peças artísticas.

Art. 13 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de março de 2007.